



CONCORRÊNCIA Nº 588/2024

EXECUÇÃO DO SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA DE TIMBÓ

DECISÃO

1. Trata-se de recurso interposto por ARTEPI ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 02.667.088/0001-25) na Concorrência nº 588/2024, em razão da sua desclassificação por NÃO apresentação de documentos suficientes para a comprovação da sua capacidade técnica de execução do objeto.

2. Nos termos do artigo 165, I, “c”, §2º, da Lei Federal nº 14.144, de 1º de abril de 2024:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

[...]

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3. Passo a decidir.





4. Nos termos do Instrumento Convocatório da Concorrência nº 588/2024, para fins de comprovação técnica deverão ser apresentados:

8.2.5. Quanto à Qualificação Técnica: As empresas Contratadas, para fins de comprovação técnica, deverão apresentar:

a) Certificado de Registro e/ou Inscrição junto ao Conselho Profissional, seja ele o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT): a. De Pessoa Jurídica, sendo o certificado da empresa licitante, do domicílio ou sede do proponente; b. De Pessoa Física, dos responsáveis técnicos do proponente. b) Comprovação Técnico-Operacional da licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo devido Conselho Profissional, acompanhadas dos respectivos Atestados de Execução em dos profissionais que compõe o quadro da empresa, comprovado o vínculo, expedido pelo respectivo conselho, devidamente autenticado, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos em várias CATs para obtenção da quantidade mínima, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é a seguinte:

Descrição dos serviços a serem comprovados	Unidade	Quantidades Mínimas
Execução de Sistema hidráulico preventivo	UND	1,00
Execução de fundações profundas	M	24,00

5. De acordo com o parecer técnico e verificando a CAT nº 252024160409, de fato, não há citação de execução de fundações profundas.





6. É cediço que o processo licitatório deve seguir o princípio da vinculação do instrumento convocatório, previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

7. Na forma do instrumento convocatório citado no item 4 acima, a comprovação técnica ser dará através de Certidões de Acervo Técnico (CAT).

8. Neste caso, considerando que não foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico (CAT) contendo descrição do serviço de “Execução de fundações profundas”, razão não assiste à Recorrente em suas alegações.

9. Diante do exposto, com fundamento no princípio da vinculação do instrumento convocatório, decido pela desclassificação da Recorrente ARTEPI ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 02.667.088/0001-25) da Concorrência nº 588/2024, em razão de não terem sido apresentadas Certidões de Acervo Técnico (CAT) de “Execução de fundações profundas”, conforme previsto no item 8.2.5 do instrumento convocatório.

Timbó (SC), 18 de março de 2025.

EDUARDO NAU

Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícolas

www.timbo.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Timbó - CNPJ 83.102.764/0001-15 | Av. Getúlio Vargas, 700
Caixa Postal 04 - Fone: (47) 3382.3655 - CEP: 89090-040 - Timbó/SC

